

## PROCESSOS

Nº 283/19  
PROTOCOLO Nº 15.272.783-6-EF DATA: 03/07/18  
PROTOCOLO Nº 15.272.760-7-EM DATA: 03/07/18

Nº 105/19  
PROTOCOLO Nº 14.603.825-5-EF DATA: 05/05/17  
PROTOCOLO Nº 14.603.638-4-EM DATA: 05/05/17

Nº 403/19  
PROTOCOLO Nº 14.696.723-0-EF DATA: 30/06/17  
PROTOCOLO Nº 14.696.705-1-EM DATA: 30/06/17

Nº 405/19  
PROTOCOLO Nº 14.631.332-9-EF DATA: 23/05/17  
PROTOCOLO Nº 14.631.367-1-EM DATA: 23/05/17

Nº 438/19  
PROTOCOLO Nº 15.266.366-8-EFM DATA: 28/06/18

Nº 410/17  
PROTOCOLO Nº 14.170.587-3-EF DATA: 13/07/16  
PROTOCOLO Nº 14.905.219-4-EM DATA: 30/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 01/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIÚVA - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO - UBIATÁ

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZA DA SILVA RAMOS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MATINHOS

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - IPIRANGA

PROCESSO N° 283/19 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL SILVIO VIDAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARANAÍ

- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: TAÍS MARIA MENDES, JACIR JOSÉ VENTURI, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO e JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

PROCESSO N° 283/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</b>	<b>ARTE</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>ED. FÍSICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
CE Marechal Cândido Rondon - EFM							X		X			

PROCESSO N° 283/19 e outros

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 283/19	CE Professora Rina Maria de Jesus Francovig - EFM	Londrina/ Londrina	N° 5706/18, de 05/12/18, de 18/07/17 a 18/07/22	Ensino Fundamental: N° 2909/14, de 17/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
				Ensino Médio: N° 5282/14, de 01/10/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 105/19	CE Quintino Bocaiuva - EFM	Ubiratã/ Goioerê	N° 2067/18, de 09/05/18, de 09/07/17 a 09/07/22	Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 2357/13, de 21/05/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
					Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO Nº 283/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 403/19</b>	CE Professora Tereza da Silva Ramos - EFM	Matinhos/Paranaguá	Nº 4951/18, de 22/10/18, de 23/01/18 a 23/01/23	Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 5034/13, de 06/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>
					<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 405/19</b>	CE Doutor Claudino dos Santos- EFMNP	Ipiranga/Ponta Grossa	Nº 3387/19, de 26/08/19, de 24/05/18 a 24/05/28	Ensino Fundamental: Nº 6264/14, de 25/11/14, de 26/10/12 a 26/10/17	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 27/10/17 a 26/10/22</b>
				Ensino Médio: Nº 6262/14, de 25/11/14, de 26/10/12 a 26/10/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 27/10/17 a 26/10/22</b>

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 438/19</b>	CE Silvio Vidal-EFM	Paranavaí/Paranavaí	Nº 405/18, de 31/01/18, de 25/06/17 a 25/06/22	Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 1650/18, de 06/04/18, de 01/01/15 a 31/12/18	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>
					<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

PROCESSO N° 283/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 410/17	CE Marechal Cândido Rondon-EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 4794/19, de 16/12/19, de 03/07/18 a 02/07/28	Ensino Fundamental: N° 5001/14, de 15/09/14, de 01/01/13 a 31/12/15	<b>Ensino Fundamental: de 01/01/16, excepcionalmente, até 31/12/22</b>
				Ensino Médio: N° 976/16, de 14/03/16, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

PROCESSO N° 283/19 e outros

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

Jacir José Venturi  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR